

HORÁRIO SEMANAL INDIVIDUAL

Semestre: 2026-1

Docente: Prof. Dr. Flavio Marques Lopes

Área: Cuidado Farmacêutico

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	- Preparação de aulas e recursos audiovisuais; - Atendimento aos estudantes - Disciplina de Semiologia e Farmacoterapia das 08:50 às 12:30	- Preparação de aulas e recursos audiovisuais; - Atendimento aos estudantes - Disciplina de Farmácia Clínica das 08:50 às 11:40	- Preparação de aulas e recursos audiovisuais; - Atendimento aos estudantes - Disciplina de Semiologia e Farmacoterapia das 08:50 às 12:30	- Atualização científica (revisão de artigos); - Atendimento aos estudantes - Atividades de Pesquisa e Coordenação do Centro Colaborador do Telecuidado Farmacêutico (CAD-Telefar)	- Disciplina de Bioquímica Clínica (08:00 – 9:40) - Projeto de Extensão – Telecuidado Farmacêutico; - Orientação de estudantes de IC, PROBEC, e pós-graduação
TARDE	- Orientação de estudantes de IC, PROBEC e pós-graduação - Atividades de Pesquisa e Coordenação do Centro Colaborador do Telecuidado Farmacêutico (CAD-Telefar)	- Orientação de estudantes de IC e pós-graduação - Atividades de Pesquisa e Coordenação do Centro Colaborador do Telecuidado Farmacêutico (CAD-Telefar)	- Orientação de estudantes de IC e pós-graduação - Defesas e qualificações de mestrado e doutorado - Atividades de Pesquisa e Coordenação do Centro Colaborador do Telecuidado Farmacêutico (CAD-Telefar)	- Capacitação Profissional - Atualização científica (revisão de artigos); - Atividades de representação - Preparação de aulas e recursos audiovisuais	- Projeto de Extensão – Telecuidado Farmacêutico - Atividades de Pesquisa e Coordenação do Centro Colaborador do Telecuidado Farmacêutico (CAD-Telefar) - Reunião com pesquisadores e/ou equipe de trabalho

Contato: flaviomarques@ufg.br (62) 3209 6134

Documentos norteadores sobre o trabalho dos servidores na Administração Pública Federal: Decreto Federal Nº 1590/1995 e Decreto Federal Nº 4836/2003, Resolução CONSUNI UFG 24/2019, artigo 12, III e artigo 13, V.